MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 218/87

de 25 de Março

Considerando a relevante função cometida aos fundos de investimento mobiliário, quer como instrumentos dinamizadores do mercado de capitais, potenciando o desenvolvimento económico através da captação da poupança e seu encaminhamento para o investimento produtivo, quer pelas condições de remuneração, liquidez e segurança que podem propiciar aos participantes, sobretudo pequenos e médios aforradores;

Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/85, de 2 de Maio, o seguinte:

1.º Autorizar a constituição do fundo de investimento mobiliário VALOR MAIS e respectiva sociedade gestora, SOGEVAL — Sociedade Gestora do Fundo de Investimento VALOR MAIS, S. A.

2.º Aprovar os estatutos da sociedade gestora e o regulamento de gestão do fundo, conforme os originais que ficam depositados no Banco de Portugal e mereceram a sua aprovação.

3.º A Companhia de Seguros Império, E. P., e o Banco Totta & Açores, E. P., devem acelerar o processo que conduza, no mais curto espaço de tempo possível, à dissolução e liquidação da SOGESTIL — Sociedade de Gestão de Títulos, S. A. R. L.

Ministério das Finanças.

Assinada em 17 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, foi, por despacho ministerial de 7 de Janeiro de 1987, mandado adoptar o impresso modelo n.º 262 (exclusivo da INCM) e aprovado o anexo que se publica para serem utilizados como declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/87, de 6 de Janeiro, relativa ao exercício de actividade sujeita a imposto sobre a indústria agrícola.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 26 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

ANEXO I DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ACTIVIDADE

Número de identificação fiscal ☐☐☐☐☐☐☐ IMPOSTO SOBRE A INDÚSTRIA AGRÍCOLA

IDENTIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS RÚSTICOS AFECTOS À EXPLORAÇÃO

CONCELHO	FREGUESIA	NOME DO PRÉDIO	ÁREA -HAS-	ARTIGO DA MATRIZ	RENDAS FUNDIÁRIAS	RENDAS CONVENCIONADAS
		SOMAS				

FORMAS DE EXPLORAÇÃO

AGRÍCOLAS
1)- Em estufas ☐
2)- Outras ☐

PECUÁRIAS
1)- Estabuladas ☐
2)- Outras ☐

Assinale com "X" as formas verificadas

OBSERVAÇÕES:

OBS. Se o número de prédios for superior ao das linhas constantes do "Quadro deverá complementar em folhas do mesmo modelo

ANEXO à Portaria nº 218/87 (Rectificada em 31/3/87) NOTA: Preencher em duplicado

PROVEITOS DO ANO DE 1986

SECTORES	VALORES PARCIAIS	TOTAL POR SECTORES
AGRÍCOLA		
AZEITE	$	
CEREAIS	$	
FRUTOS VERDES OU SECOS	$	
VEGETAIS	$	
VINHO	$	
	$	
	$	
	$	
	$	
	$	
OUTROS PRODUTOS	$	$
PECUÁRIO		
AVES	$	
LEITE	$	
GADO	$	
QUEIJO	$	
	$	
	$	
	$	
	$	
	$	
OUTROS PRODUTOS	$	$
SILVÍCOLA		
CORTIÇA	$	
EUCALIPTOS	$	
PINHEIROS	$	
RESINAS	$	
	$	
	$	
	$	
	$	
	$	
OUTROS PRODUTOS	$	$
TOTAL GERAL		$

_____, ___/___/19__
(Localidade) (data)

Nome e assinatura do técnico de contas ou do responsável pela escrita

NOME:

Assinatura do contribuinte ou do seu representante legal

ASSINATURA: